

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MÃE DO RIO



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20220458

Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20220458, que fazem entre si o município de MÃE DO RIO, por intermédio do (a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MÃE DO RIO e CASSIO RENAN EMPREENDIMENTOS EIRELI

O Município de MÃE DO RIO, através da FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MÃE DO RIO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Presidente Castelo Branco nº 366, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 14.527.362/0001-40, representado pelo(a) Sr(a). MARIA AURIVÂNIA RABELO, Secretária de Assist. Social, portador do CPF nº 244.625.193-53, residente na AV. CASTELO BRANCO, Nº826, e de outro lado a licitante CASSIO RENAN EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 38.300.431/0001-46, estabelecida na AV BEZERRA DE MENEZES, VILA NOVA, Concórdia do Pará-PA, CEP 68685-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por CASSIO RENAN DA CONCEIÇÃO, residente na AV. PRESIDENTE VARGAS, S/N, CENTRO, Concórdia do Pará-PA, CEP 68685-000, portador do(a) CPF 004.980.242-96, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes da INEXIGIBILIDADE n.º 7/2022-00016 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº8.666/1993 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Buffet, alimentação, decoração, montagem, ornamentação, desmontagem do salão, para a realização do Casamento Comunitário de 2022, através dos recursos do PAIF/CRAS, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Termo de Referência (anexo I)..

2. Este Termo de Contrato vincula -se ao Termo de Referência, ao DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-00016 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
113890	Decoração de mesas Decoração das mesas: Montagem de 50 arranjos de flores nas cores branco e rose. Decoração na mesas das autoridades: 25 Arranjo de flores naturais para mesa das autoridades.	SERVIÇO	75,00	50,000	3.750,00
113891	Decoração das mesas dos convidados Decoração das mesas dos convidados com castiçais dourados, medida: 0.60cm.	SERVIÇO	75,00	24,000	1.800,00
113892	Decoração do Hall de entrada Decoração do Hall de entrada: tapete vermelho 9mts, 08 par de LED, 01 painel de 9x3mts com o portal de entrada, LED e flores e 01lutre.	SERVIÇO	1,00	2.192,000	2.192,00
113893	Decoração do salão Forração Decoração do salão Forração: Forração do salão com xales no interior do salão.	SERVIÇO	1,00	2.230,000	2.230,00
113894	Decoração do corredor do salão Decoração do corredor do salão: corredor de arco ao salão 01 tapete vermelho com 28mts cortinado de LED de 28x3mts, pista de LED 36mts	SERVIÇO	1,00	5.130,000	5.130,00
113895	DECORAÇÃO COM PLANTAS ARTIFICIAIS DECORAÇÃO COM PLANTAS ARTIFICIAIS de grande porte com seus respectivos vasos, tamanho mínimo: 1,60mts para compor o ambiente.	SERVIÇO	1,00	2.000,000	2.000,00
113896	SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO CASAMENTO SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO: arco hexagonal com flores com VOIL, 20 unidade de arranjos de flores com vasos altos,04 lustres,01 passarela de LED com 36m,01 pergolado com flores,01 mesa pra realização da cerimonia,100 cadeiras encapadas para os noivos,01 arranjo de flores para a mesa da cerimonia,04 par led,01 PUFF dourado.	SERVIÇO	1,00	7.433,000	7.433,00
113897	SERVIÇO DE LOCAÇÕES DE BANDEJAS SERVIÇO DE LOCAÇÕES DE BANDEJAS de alumínio para os garçons servirem as bebidas.	SERVIÇO	1,00	200,000	200,00
113898	DECORAÇÃO DO CANTINHO DOS NOIVOS PARA FOTOS DECORAÇÃO DO CANTINHO DOS NOIVOS PARA FOTOS e convidado com ornamentação, compota 02 poltronas vermelhas com dourado. 06 poltronas simples, 02 Puff imperial, 02 paredes decorativa dourada em MDF, 01arco de flores	SERVIÇO	1,00	2.100,000	2.100,00

COMPLEXO ADMINISTRATIVO, 998, SANTO ANTÔNIO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MÃE DO RIO



	naturais, parede de 3mt de LED, 02 prateleira de MDF decorativa, medindo: 1,80cm, tapete bege, 01 refletor par LED.			
113899	ILUMINAÇÃO SERVIÇO	1,00	3.340,000	3.340,00
	ILUMINAÇÃO: Instalação de no mínimo 15 pontos de Led (iluminação cênica) a serem utilizados no hall de entrada e nas laterais do salão.			
113900	DECORAÇÃO COM PASSARELA SERVIÇO	1,00	3.400,000	3.400,00
	SERVIÇO DE DECORAÇÃO com passarela de madeira, coberto com tapete vermelho de luxo colonial, medida: 28mts, para entrada dos noivos em direção ao altar.			
113901	LOCAÇÃO DE 03 LUSTRE CENTRAL GRANDE PORTE SERVIÇO	1,00	300,000	300,00
	LOCAÇÃO DE 03 LUSTRE CENTRAL GRANDE PORTE para compor decoração do espaço em cerimônia de casamento			
113902	ALUGUEL JOGOS DE MESA 4 LUGARES PARA SERVIR O JANTA SERVIÇO	75,00	12,000	900,00
113903	ALUGUEL DE TAMPÕES COM CAPACIDADE PARA 10 LUGARES SERVIÇO	50,00	5,000	250,00
113904	ALUGUEL DE TOALHAS DE TECIDO JAQUARD COM 3,0M, DE DI ÂMETRO. SERVIÇO	75,00	6,500	487,50
113905	ALUGUEL DE CADEIRAS TIFFANY BRANCA SERVIÇO	300,00	14,000	4.200,00
113906	ALUGUEL DE APARADORES DE VIDROS PARA O BUFFET DE COM IDA; SERVIÇO	4,00	10,000	40,00
113907	ALUGUEL DE PRATOS DE PORCELANA DE 25 CM SERVIÇO	300,00	1,000	300,00
113908	ALUGUEL DE SOUPLÁS OITAVADOS; SERVIÇO	300,00	0,500	150,00
113909	ALUGUEL DE GARFOS DE MESA EM AÇO INOX DE 20 CM; SERVIÇO	300,00	0,500	150,00
113910	ALUGUEL DE FACAS DE MESA EM AÇO INOX DE 20 CM; SERVIÇO	300,00	0,500	150,00
113911	ALUGUEL DE TAÇAS DE VIDRO DE 300 ML SERVIÇO	300,00	0,500	150,00
113912	ALUGUEL DE GUARDANAPOS DE TECIDO BRANCO (40X40CM). SERVIÇO	300,00	0,500	150,00
113913	Decoração dos aparadores de comida SERVIÇO	1,00	150,000	150,00
	Decoração dos aparadores de comida: Montagem de 02 arranjos com Dracena.			
113914	SERVIÇO DE ALUGUEL DE 03 FREEZER. SERVIÇO	1,00	210,000	210,00
113915	ALUGUEL DO ESPAÇO SERVIÇO	1,00	700,000	700,00
	ALUGUEL DO ESPAÇO para a realização do evento, incluído área externa com capacidade para 300 pessoas.			
113916	SERVIÇO PROFISSIONAL DE FOTOGRAFIA SERVIÇO	1,00	1.000,000	1.000,00
	Fotografo: Serviço Profissional De Fotografia para casamento.			
113917	CONFECÇÃO DE BOLO DE CASAMENTO SERVIÇO	1,00	600,000	600,00
	BOLO: 01 bolo de 05 andares de casamento, 300 unidade de doces.			
113919	JANTAR SERVIÇO	300,00	40,000	12.000,00
	Bolo: 01 bolo de 05 andares de casamento, 300 unidade de doces.			
113921	SUCOS NATURAIS SABORES GOIABA, ACEROLA E MARACUJÁ, (UNIDADE COPO DE 270ML) UNIDADE	50,00	2,000	100,00
113922	REFRIGERANTE 2L; SABOR GUARANÁ E COCA-COLA. GARRAFA UNIDADE	20,00	34,300	686,00
113923	PACOTE 06 UNIDADES UNIDADE	50,00	2,000	100,00
113924	AGUA MINERAL SEM GAZ 1L UNIDADE	300,00	3,000	900,00
	SOBREMESA TIPO TAÇA DA FELICIDADE E TAÇA DE BOLO Em conformidade co trmo de referencia.			
113925	SERVIÇO DE MAQUIAGEM SERVIÇO	50,00	80,000	4.000,00
	Maquiadores : A maquiagem completa com preparação de pele, olhos e boca.			
113926	SERVIÇO DE CABELEREIRO SERVIÇO	50,00	40,000	2.000,00
	Cabelereiro : preparação de penteados para cada noiva, com a utilização de escovas, pranchas e modeladores de cachos, e produtos finalizadores.			
113927	SERVIÇO DE SOM SERVIÇO	1,00	3.000,000	3.000,00
	SERVIÇO DE SOM: Caixas de Som e Sistemas PA, equipamentos com mesa digital para DJ e Microfones sem fio e telão de LED.			
113928	LEMBRANCINHAS EM MDF UNIDADE	50,00	5,600	280,00
	Lembrancinhas de MDF personalizadas com nome dos noivos e data do casamento comunitário.			
113929	SERVIÇO DE GARÇOM SERVIÇO	1,00	400,000	400,00
	Garçom: Equipe com 10 garçons para bebidas e alimentação.			
113930	CERIMONIALISTA SERVIÇO	1,00	2.000,000	2.000,00
	CERIMONIALISTA: Organizar, orientar e fiscalizar a realização do evento do início ao fim.			

VALOR GLOBAL R\$ 68.928,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 68.928,50(sessenta e oito mil, novecentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.



CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-00016**, realizado com fundamento na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais e equipamentos necessários que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-00016**

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em 03 de Agosto de 2022 e xtinguindo-se 31 de Dezembro de 2022, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- 1.3 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do processo **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-00016**;
- 1.4 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
- 1.5 - Solicitar que seja feito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-00016**;
- 1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e



1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a. salários;
- b. seguros de acidente;
- c. taxas, impostos e contribuições;
- d. indenizações;
- e. vales-refeição;
- f. vales-transporte; e
- g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 - Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;

1.8 - Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

1.9 - Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

1.10 - Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE;

1.11 - Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

1.12 - Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da



CONTRATANTE, quando for o caso;

1.13 - Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;

1.14 - Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

1.15 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.16 - Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

1.17 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;



1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.
2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das fatos ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1802.082440009.2.059 Manutenção do Serviço de Convivencia e Fortalecimento de Vinculos, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 68.928,50.
2. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na Av. Presidente Castelo Branco nº 366, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.
2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.
5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.



5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial a tualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez



comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MÃE DO RIO



2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-00016, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de MÃE DO RIO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MÃE DO RIO - PA, em 03 de Agosto de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MÃE DO RIO
CNPJ(MF) 14.527.362/0001-40
CONTRATANTE

CASSIO RENAN EMPREENDIMENTOS EIRELI
CNPJ 38.300.431/0001-46
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

COMPLEXO ADMINISTRATIVO, 998, SANTO ANTÔNIO